



I Série - Número 15

Quarta - feira, 11 de Março de 1998

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 220/98

Autoriza a EEM — Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. a criar uma empresa destinada a promover a exploração das capacidades de energia eólica na Região.

Resolução n.º 221/98

Aprova a minuta contratual a que se refere a Resolução n.º 90/98, de 29 de Janeiro.

Resolução n.º 222/98

Aprova o projecto de Decreto Regulamentar Regional referente à alteração das disposições do Estatuto do Serviço Regional de Saúde.

Resolução n.º 223/98

Atribui um subsídio à Fagorama — Cooperativa de Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas, C.R.L., no montante de 1.100.000\$00.

Resolução n.º 224/98

Atribui um subsídio ao Centro Cultural de Santo António, no montante de 800.000\$00.

Resolução n.º 225/98

Atribui um subsídio à Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal, no montante de 500.000\$00.

Resolução n.º 226/98

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lactícínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira — UCALPLIM, no montante de 9.000.000\$00.

Resolução n.º 227/98

Atribui subsídios a diversas entidades, no âmbito do seguro de reses, no montante global de 2.109.694\$00.

Resolução n.º 228/98

Autoriza a dispensa das aulas, pelo período adicional de 15 dias, ao atleta Paulo Miguel Araújo Vieira, aluno da Universidade da Madeira.

Resolução n.º 229/98

Autoriza a dispensa das aulas, pelo período adicional de 15 dias, ao atleta Hugo Miguel Barros Pernetá, aluno da Escola Secundária Jaime Moniz.

Resolução n.º 230/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a conceder um subsídio à Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A., no montante de 5.000.000\$00.

Resolução n.º 231/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00.

Resolução n.º 232/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00.

Resolução n.º 233/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação da importância de 108.140\$00, junto do Banco Mello.

Resolução n.º 234/98

Rectifica a Resolução n.º 204/98, de 20 de Fevereiro.

Resolução n.º 235/98

Atribui um subsídio ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, no montante de 1.050.000\$00.

Resolução n.º 236/98

Atribui um subsídio ao Teatro Experimental do Funchal, C.R.L., no montante de 3.000.000\$00.

Resolução n.º 237/98

Atribui um subsídio à Orquestra Clássica da Madeira, no montante de 6.000.000\$00.

Resolução n.º 238/98

Atribui um subsídio ao Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, no montante de 100.000\$00.

Resolução n.º 239/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Março do corrente ano, no montante de 2.499.000\$00.

Resolução n.º 240/98

Aprova a minuta do protocolo de cooperação e definição dos termos em que se irão concretizar os objectivos do projecto denominado "TourIST".

Resolução n.º 241/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 5.777.000\$00, junto do BANIF — Banco Internacional do Funchal, S.A.

Resolução n.º 242/98

Autoriza a distribuição pelos Municípios da Região do montante de 174.617.660\$00.

Resolução n.º 243/98

Autoriza a distribuição pelos Municípios da Região do montante de 266.954.340\$00.

Resolução n.º 244/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Março do corrente ano, no montante de 4.378.168\$00.

Resolução n.º 245/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas para os Municípios da Região, no montante global de 31.909.393\$00.

Resolução n.º 246/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas para os Municípios da Região, no montante global de 65.940.032\$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 220/98**

Considerando as orientações de política energética, constantes do programa do Governo;

Considerando a necessidade de valorização de recursos eólicos disponíveis, de acordo com a capacidade de absorção da rede eléctrica, tendo em atenção os progressos tecnológicos e de gestão mais recentes para atenuar as dificuldades de integração na rede pública da energia produzida.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar a "E.E.M., S.A.", a exemplo do praticado pela sua congénere E.D.P., a criar uma empresa com o fim específico de promover a exploração das capacidades de energia eólica na Região (Madeira e Porto Santo).
- 2 - Autorizar, desde já, o Conselho de Administração da "E.E.M., S.A.", sempre e quando julgue necessário, a associar a esta empresa parceiros tecnológicos e com recursos financeiros próprios, que potenciem o referido projecto.
- 3 - Delegar no Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa a explicitação destas orientações no âmbito da Assembleia Geral da "E.E.M., S.A."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 221/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu aprovar a minuta contratual a que se refere a Resolução número noventa barra noventa e oito, de vinte e nove de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 222/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu aprovar o projecto de Decreto

Regulamentar Regional que altera disposições do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, instituído pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 223/98

Considerando que a Floricultura constitui um dos sectores com melhores perspectivas de desenvolvimento pelas potencialidades dos mercados regional, nacional e europeu;

Considerando que importa abandonar a iniciativa individualizada que não permite a gestão racional das potencialidades regionais nesta área, maximizando-se as aptidões de cada empresário, de forma a permitir, não só a diversificação da oferta de produtos do sector das flores e das plantas vivas, mas também ganhar dimensão comercial e reduzir os custos de colocação no mercado;

Considerando que a FAGORAMA - Cooperativa de Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas, C.R.L., constitui-se neste cenário, como a associação dos interesses dos diferentes floricultores, disciplinando a produção de cada cooperante e aumentando a sua permeabilidade num mercado que todos conhecemos como muito concorrencial e difícil;

Considerando ainda, que importa assegurar à Cooperativa os meios indispensáveis à contratação de técnicos para acções de vulgarização e/ou para desenvolver as operações de prospecção de mercados, garantindo a conveniente selecção e qualidade dos produtos e serviços prestados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu autorizar um subsídio no valor de 1.100.000\$00 à FAGORAMA - Cooperativa de Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas, C.R.L., como meio de custear as despesas correspondentes à contratação de um técnico pelo período de um ano.

A presente despesa tem cabimento na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02-B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 224/98

Considerando que o Centro Cultural de Santo António tem desempenhado ao longo do seu primeiro ano de existência, um papel fundamental de apoio ao desenvolvimento no meio rural, de actividades cultural e recreativas;

Considerando que importa dinamizar e promover a actuação de organismos, cujo princípio seja o de incentivar a vida das populações de uma forma mais activa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio no valor de 800.000\$00 ao Centro Cultural de Santo António

A despesa tem cabimento no orçamento da Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02-B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 225/98

Considerando que a Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal, representa um papel único e que se pretende activo na nossa Comunidade;

Considerando que esta Sociedade vem lutando com várias dificuldades de ordem financeira, que a impedem de prosseguir com a dinâmica desejada os objectivos de defesa e protecção que são o seu propósito.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/93/M, de 3 de Setembro, atribuir um subsídio à Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal no valor de 500.000\$00.

A presente despesa tem cabimento no orçamento afecto à Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02-B - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Apoio ao Associativismo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 226/98

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu atribuir um subsídio no valor de 9.000.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Março de 1998.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 227/98

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a R.A.M. e o despacho de 18 de Março de 1993 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

MANUEL GOMES FIGUEIRA E FILHO	124.610\$00
MANUEL BAPTISTA FERREIRA	180.402\$00
JOÃO HENRIQUE NUNES ORNELAS	401.294\$00
JOÃO MANUEL GOUVEIA DA SILVA	124.610\$00
GAMA & GAMA, LDA.	210.750\$00
MANUEL CASTANHO LEÇA	146.682\$00
ARNALDO ANDRADE	211.593\$00
JOÃO NASCIMENTO	146.600\$00
FRANCISCO DE SOUSA	217.494\$00
JOSÉ MANUEL DA SILVA MORGADO	129.008\$00
ADELINO FERREIRA PEREIRA	216.651\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 2.109.694\$00, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 228/98

Considerando a solicitação da Federação Portuguesa de Andebol no sentido de ser dispensado das aulas o atleta Paulo Miguel Araújo Vieira da Universidade da Madeira - Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física - 3.º Ano, a fim do mesmo poder participar nos Estágios e Jogos de Apuramento para o Campeonato do Mundo;

Considerando que o referido atleta já completou os 15 dias previstos na alínea a) do Decreto Legislativo Regional 12/86/M;

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo nos Campeonatos da Europa onde prestigia o desporto madeirense.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar a dispensa do atleta pelo período adicional de 15 dias, ao abrigo da alínea b) do n.º1 do art. 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 229/98

Considerando a solicitação da Federação Portuguesa de Andebol no sentido de ser dispensado das aulas o atleta Hugo Miguel Barros Pernetta da Escola Secundária Jaime Moniz, 12.º Ano - Turma G - N.º 15, a fim do mesmo poder participar nos Estágios de Preparação da Taça Latina e no Campeonato da Europa;

Considerando que o referido atleta já completou os 15 dias previstos na alínea a) do Decreto Legislativo Regional 12/86/M;

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo nos Campeonatos da Europa onde prestigia o desporto madeirense.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar a dispensa do atleta pelo período adicional de 15 dias, ao abrigo da alínea b) do n.º1 do art. 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 230/98

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1314/94, de 29 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos

do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 5.000.000\$00, à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro, como apoio financeiro necessário para fazer face a despesas de manutenção de instalações e infraestruturas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 231/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00, destinada à comparticipação financeira à edição do Rallye Vinho da Madeira, nos termos do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 232/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma comparticipação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00, nos termos do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 233/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder junto do Banco Mello, à liquidação da importância de 108.140\$00, referente a juros de mora da prestação vencida em 30 de Dezembro de 1997, relativos ao Empréstimo Obrigacionista da RAM/90.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04. (Encargos Correntes da Dívida - Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 234/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu:

- 1) Rectificar o valor global da Resolução n.º 204/98, de 20 de Fevereiro, assim como o valor imputado ao Banco Pinto & Sotto Mayor, S.A., os quais passam a ser de 1.414.979\$50 e 61.496\$00, respectivamente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 235/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, atribuir um subsídio de 1.050.000\$00 ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, referente ao mês de Março de 1998, destinado a custear despesas de manutenção e funcionamento daquele museu.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1998.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 236/98

Considerando que foi celebrado um contrato-programa entre o Governo Regional da Madeira e o Teatro Experimental do Funchal, que se mantém em vigor durante o ano de 1998, destinado a apoiar o plano de actividades culturais daquela instituição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu, no âmbito do referido contrato-programa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, atribuir um subsídio de 3.000.000\$00 ao Teatro Experimental do Funchal, referente à comparticipação devida em Março de 1998.

Este subsídio tem cabimento na rubrica Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1998.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 237/98

Considerando que foi celebrado um contrato-programa entre o Governo Regional da Madeira e a Orquestra Clássica da Madeira, que se mantém em vigor durante o ano de 1998, destinado a apoiar o plano de actividades culturais daquela orquestra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu, no âmbito do referido contrato-programa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, atribuir um subsídio de 6.000.000\$00 à Orquestra Clássica da Madeira, referente à comparticipação devida em Março de 1998.

Este subsídio tem cabimento na rubrica Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1998.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 238/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, atribuir um subsídio de 100.000\$00 ao Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, destinado a custear despesas com a realização de uma exposição sobre Artesanato e Brinquedos Tradicionais, a cargo daquela entidade de carácter cultural.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1998.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 239/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Março de 1998, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre os oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;
- b) As referidas bonificações, no montante global de 2.499.000\$00, são pagas do modo que a seguir se discrimina:

(em escudos)

MUNICÍPIOS	BANIF		TOTAL
	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	
CALHETA	92 000,0	17 000,0	109 000,0
FUNCHAL	218 000,0	40 000,0	258 000,0
MACHICO	572 000,0	105 000,0	677 000,0
PORTO MONIZ	43 000,0	8 000,0	51 000,0
RIBEIRA BRAVA	344 000,0	63 000,0	407 000,0
SANTA CRUZ	258 000,0	48 000,0	306 000,0
SANTANA	94 000,0	69 000,0	163 000,0
SÃO VICENTE	446 000,0	82 000,0	528 000,0
TOTAL	2 067 000,0	432 000,0	2 499 000,0

- c) As importâncias referidas na alínea anterior têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 240/98

Considerando que o Conselho do Governo, através da Resolução n.º 840/93, de 27 de Agosto, deliberou criar com carácter eventual o Gabinete do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira para a preparação dos instrumentos organizacionais conducentes à estruturação do Pólo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopólo, a criação de uma entidade com a natureza de sociedade anónima, enquanto entidade que substituirá o Gabinete do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira nas suas atribuições respeitantes à gestão, promoção e desenvolvimento do Parque Científico e Tecnológico da Madeira;

Considerando que aquele Gabinete ficou a depender funcionalmente do Governo Regional, através da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, de acordo com o disposto na alínea n), do artigo 2.º e artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro;

Considerando que por escritura pública, de 19 de Agosto do ano transacto, lavrada no livro 188 de folhas 48 a 57 pelo notário privativo do Governo, foi já constituída a entidade denominada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades, públicas e privadas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através do Gabinete do Pólo candidatou-se ao projecto comunitário denominado por "TourIST", que visa a introdução dos sistemas de informação e comunicação no sector do turismo, que permitirá a promoção internacional da Região através da Internet e colocar este sistema de comunicação à disposição de todos os operadores turísticos madeirenses (Intranet);

Considerando que a importância e o potencial do turismo na Região Autónoma da Madeira, associados à informação do desenvolvimento tecnológico, irão contribuir para o aumento da procura daqueles serviços a nível regional, uma vez que se prevê investimentos complementares através da comunicação e dos centros turísticos;

Considerando que ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, n.º 2 e 40.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de sócia fundadora do Pólo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopólo, S.A. contraiu direitos e obrigações em nome da sociedade antes de registado o respectivo contrato;

Considerando que o referido projecto, com a duração de dois anos cujo início de execução se deverá ter verificado no passado mês de Fevereiro e termo em Dezembro de 1999, está a ser lançado sob os auspícios e apoio da Comissão Europeia;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira lidera actualmente aquele projecto europeu, cabendo-lhe a coordenação e a gestão financeira do valor total do mesmo fixado em 3.490.000 ECU, convertíveis em escudos à taxa do dia em cerca de 697.885.830\$00;

Considerando que entre a Comissão Europeia e a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, foi celebrada em 24 de Março de 1997 uma convenção, onde se estipula que o financiamento do projecto seja assumido por todas as entidades envolvidas, sendo a comparticipação da Comissão fixada em 1 744 806 ECU, convertíveis em escudos à taxa do dia em cerca de 348 903 621\$00, e a parte restante no valor de 1 745 194 ECU, convertíveis em escudos à taxa do dia em cerca de 348 981 209\$00 assumida pelas demais entidades locais e comunitárias envolvidas;

Considerando que a participação da Região Autónoma da Madeira no financiamento do referido projecto é de 45,6%, no valor de 320 000 ECU, convertíveis em escudos à taxa do dia em cerca de 63 989 440\$00, para um capital de 701 000 ECU, convertíveis em escudos à taxa do dia em cerca de 140 176 860\$00, sendo 4,4% no valor de 30 600 ECU, convertíveis em escudos à taxa do dia em cerca de 6.158 984\$00 suportado pelas entidades privadas regionais envolvidas neste projecto e 50% no valor de 350 400 ECU, convertíveis em escudos à taxa do dia em cerca de 70 068 436\$00 financiado pela Comissão Europeia;

Considerando que no âmbito deste projecto comunitário é, também, necessário celebrar um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e os demais parceiros comunitários envolvidos de cooperação e de definição dos termos em que se irão concretizar na Região os objectivos deste projecto comunitário.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, nos termos das alíneas b) e i), do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, resolveu o seguinte:

- 1 - Aprovar a minuta do protocolo de cooperação e definição dos termos em que se irão concretizar os objectivos do projecto comunitário denominado por "TourIST" a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, em representação de Portugal e a Autonomous Region of Valle D'Aosta, Regional Tourist Board of Aosta, ambos em representação de Italia, Landesverband Burgenland Tourismus, em representação da Austria, Hampshire Council, em representação de Inglaterra, Conseil Régional de la Guadeloupe, em representação de França, Kemi Tornio Polytechnic, em representação da Filandia e Center for Information Technology in Northern, em representação da Suécia.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo, bem como praticar todos os actos respeitantes à execução do mesmo.
- 3 - Autorizar que a posição assumida pela Região Autónoma da Madeira ao abrigo do referido protocolo seja cedida à Sociedade Pólo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopólo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades, públicas e privadas.
- 4 - Autorizar as necessárias transferências financeiras a favor do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A., até ao máximo de 2.064.806 ECU convertíveis em escudos à taxa do dia em cerca de 412.893.061\$00, correspondente à soma das importâncias a transferir pela Comissão Europeia no valor de 1.744.806 ECU convertíveis em escudos à taxa do dia em cerca de 348.903.621\$00 a favor da Região Autónoma da Madeira e a importância de 320.000 ECU convertíveis em escudos à taxa do dia em cerca de 63.989.440\$00 a suportar pelo orçamento da Região, e o valor de 1 399 406 ECU convertíveis em escudos à taxa do dia em cerca de 279.835.019\$00 a distribuir pelo Gabinete do Pólo aos restantes parceiros envolvidos.
- 5 - As transferências financeiras a favor do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira correspondente à comparticipação da Região Autónoma da

Madeira no montante de 63 989 440\$00 deverão ser efectuadas de acordo com o seguinte cronograma financeiro:

Março de 199835%, no valor de 22 396 304\$00
Setembro de 199835%, no valor de 22 396 304\$00
Janeiro de 199930%, no valor de 19 196 832\$00

- 6 - A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria do Plano e da Coordenação Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.03.10 Alínea y) do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1998.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 241/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 5.777.000\$00, referente a juros (2.160.000\$00) e amortização de capital (3.617.000\$00), com vencimento a 20 de Março de 1998, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), nos termos do quadro seguinte:

MUNICÍPIOS	(em escudos)		
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
CALHETA	144 420,0	104 580,0	249 000,0
MACHICO	900 740,0	652 260,0	1 553 000,0
PORTO MONIZ	67 860,0	49 140,0	117 000,0
RIBEIRA BRAVA	541 720,0	392 280,0	934 000,0
SANTA CRUZ	406 580,0	294 420,0	701 000,0
SANTANA	586 380,0	424 620,0	1 011 000,0
SÃO VICENTE	702 960,0	509 040,0	1 212 000,0
TOTAL	3 350 660,0	2 426 340,0	5 777 000,0

- b) Fica a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro - calculado conforme a Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro e Lei n.º 2/92, de 9 de Março - das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Março de 1998, verbas até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente, caso venha a existir, ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;
- c) Este encargo é pago da seguinte forma:
03.75.05.01 - 3.350.660\$00 e 03.75.05.02 - 2.426.340\$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 242/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu fazer a distribuição de 174.617.660\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Março de 1998, no que concerne às transferências de capital - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido

das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Março de 1998, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 02 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 242/98,
de 5 de Março

Fundo de Equilíbrio Financeiro
Duodécimo do mês de Março de 1998
Transferências de capital

MUNICÍPIOS	(em escudos)		
	DUODÉCIMO DE CAPITAL RECEBIDO	DEDUÇÕES EFECTUADAS BANIF - PROTOCOLO ADICIONAL	DUODÉCIMO LÍQUIDO ENTREGUE
CALHETA	17 073 000,0	104 580,0	16 968 420,0
CÂMARA DE LOBOS	22 413 000,0		22 413 000,0
FUNCHAL	39 428 000,0		39 428 000,0
MACHICO	12 338 000,0	652 260,0	11 685 740,0
PONTA DO SOL	12 107 000,0		12 107 000,0
PORTO MONIZ	10 633 000,0	49 140,0	10 583 860,0
PORTO SANTO	10 989 000,0		10 989 000,0
RIBEIRA BRAVA	12 210 000,0	392 280,0	11 817 720,0
SANTA CRUZ	17 757 000,0	294 420,0	17 462 580,0
SANTANA	14 904 000,0	424 620,0	14 479 380,0
SÃO VICENTE	7 192 000,0	509 040,0	6 682 960,0
TOTAL	177 044 000,0	2 426 340,0	174 617 660,0

Resolução n.º 243/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu fazer a distribuição de 266.954.340\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Março de 1998, no que concerne às transferências correntes - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias a entregar directamente às freguesias e dos valores dos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Março de 1998, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 01 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 243/98,
de 5 de Março

Fundo de Equilíbrio Financeiro
Duodécimo do mês de Março de 1998
Transferências correntes

MUNICÍPIOS	(em escudos)		
	DUODÉCIMO CORRENTE RECEBIDO	DEDUÇÕES EFECTUADAS FREGUESIAS	DUODÉCIMO LÍQUIDO ENTREGUE
CALHETA	29 448 000,00	3 072 000,0	26 376 000,00
CÂMARA DE LOBOS	36 798 000,00	3 679 000,0	33 119 000,00
FUNCHAL	83 684 000,00	8 673 000,0	75 011 000,00
MACHICO	21 311 000,00	2 941 000,0	18 370 000,00
PONTA DO SOL	16 720 000,00	1 671 000,0	15 049 000,00
PORTO MONIZ	17 409 000,00	1 801 000,0	15 608 000,00
PORTO SANTO	15 175 000,00	1 517 000,0	13 658 000,00
RIBEIRA BRAVA	17 347 000,00	2 222 000,0	15 125 000,00
SANTA CRUZ	27 484 000,00	3 113 000,0	24 371 000,00
SANTANA	24 538 000,00	2 584 000,0	21 954 000,00
SÃO VICENTE	13 662 000,00	1 998 000,0	11 664 000,00
TOTAL	303 576 000,00	33 271 000,00	266 954 340,00

Resolução n.º 244/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu:

- Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Março de 1998, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre nove Municípios da Região, a Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e a Caixa Geral de Depósitos (CGD);
- As referidas bonificações, no montante global de 4.378.168\$00, são pagas conforme o quadro seguinte:

(em escudos)

ENTIDADES	DGT	CGD	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	-	365 843,0	365 843,0
CÂMARA DE LOBOS	-	298 299,0	298 299,0
FUNCHAL	681 566,0	835 091,0	1 516 657,0
MACHICO	243 417,0	388 627,0	632 044,0
PORTO MONIZ	-	170 316,0	170 316,0
RIBEIRA BRAVA	-	273 847,0	273 847,0
SANTA CRUZ	155 787,0	182 164,0	337 951,0
SANTANA	-	269 783,0	269 783,0
SÃO VICENTE	243 417,0	270 011,0	513 428,0
TOTAL	1 324 187,0	3 053 981,0	4 378 168,0

- As importâncias referidas na alínea anterior têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A), no que respeita à Direcção-Geral do Tesouro; e na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 245/98

Considerando que o Governo Regional decidiu participar nas despesas com o serviço da dívida decorrente do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu:

- Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas aos Municípios da Região, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro;
- A referida transferência, no montante global de 31.909.393\$00, é distribuída pelos Municípios da Região, de acordo com o seguinte quadro:
Unid: Esc.
Câmara Municipal Montante a transferir
C. M. Calheta.....2.189.013\$00
C. M. Câmara de Lobos.....1.366.575\$00
C. M. Funchal.....8.170.156\$00
C. M. Machico.....6.096.538\$00
C. M. Porto Moniz.....1.022.257\$00
C. M. Ribeira Brava.....3.179.558\$00
C. M. Santa Cruz.....2.992.229\$00

C. M. Santana2.043.937\$00
 C. M. São Vicente.....4.849.130\$00
 TOTAL.....31.909.393\$00

- c) Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 246/98

Considerando que o Governo Regional decidiu participar nas despesas com o serviço da dívida decorrente do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1998, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas aos Municípios da Região, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro;

- b) A referida transferência, no montante global de 65.940.032\$00, é distribuída pelos Municípios da Região, de acordo com o seguinte quadro:

Unid: Esc.

Câmara Municipal	Montante a transferir
C. M. Calheta.	4.552.412\$00
C. M. Câmara de Lobos	2.867.184\$00
C. M. Funchal	17.047.795\$00
C. M. Machico	12.543.072\$00
C. M. Porto Moniz	2.125.043\$00
C. M. Ribeira Brava	6.524.164\$00
C. M. Santa Cruz	6.168.309\$00
C. M. Santana	4.128.095\$00
C. M. São Vicente	9.983.958\$00
TOTAL	65.940.032\$00

- c) Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 364\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>4 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro)</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	4 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	4 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"